

**ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - SEAPE-DF  
PROCESSO SEI-GDF nº 04026-00009617/2022-59**

**SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo, nº 612, conjunto 1.701, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.354/0001-29, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos em que faculta o item 3 e seguintes do Edital nº 023/2022, vem **IMPUGNAR** o instrumento convocatório, de acordo com as razões de fato e direito a seguir expostas.

### **I – IMPUGNAÇÃO**

I – O item 29 e seguintes do Anexo I do Edital – Termo de referência traz a lista de verificação e análise de amostra – teste de conformidade. No que se refere ao dispositivo eletrônico de rastreamento, o item 16 solicita que “o dispositivo, como forma de evitar a sua utilização indevida, deverá possuir recursos que identifiquem uma tentativa de violação ou ocorrências de burla, danos, assim como detecte ou alerte tentativa ou ocorrência de bloqueio de sinal, inclusive envelopamento, em sua estrutura mecânica ou bloqueio de sinal, gerando um alerta imediato na Central de Monitoramento Eletrônica.”



**SYNERGYE**

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Acontece que caso ocorra uma tentativa de burla do bloqueio de sinal, o dispositivo irá perder a comunicação e a localização GPS, e conseqüentemente, o alerta irá ocorrer somente após o reestabelecimento da comunicação.

Ao solicitar um alerta imediato na Central de Monitoramento Eletrônica, existe somente uma empresa de monitoramento do mercado, que conseguiria demonstrar o item requerido, já que possui o recurso de reconhecimento de material metálico.

Caso haja uma aproximação de qualquer material metálico, ocorrendo ou não um bloqueio de sinal, o sistema irá identificar e irá gerar um alerta imediato na Central de Monitoramento Eletrônica. Porém esse alerta, não irá trazer benefícios a prestação do serviço de monitoramento, já que não irá evidenciar corretamente se ocorreu uma utilização indevida do dispositivo.

A identificação de utilização de qualquer material metálico não traz relevância ou benefício para o serviço prestado, ao contrário, geraria prejuízos, posto que sempre que uma tornozeleira se aproximasse de qualquer objeto metálico, como uma simples chave, um talher ou o apoio de uma cadeira, por exemplo, abriria automaticamente um evento de violação no sistema, comprometendo, com isso, a própria eficácia do serviço.

Além disso, a exigência de que a tornozeleira deve detectar o uso de material metálico não pode ser atendida por todas as empresas do mercado, configurando exigência restritiva a competitividade do certame, que por via oblíqua irá comprometer a vantajosidade da contratação, além de configurar exigência não usual, na medida em que os demais editais da federação para a contratação de serviço similar ao presente, qual seja o monitoramento eletrônico de pessoas por intermédio de tornozeleiras eletrônicas, preveem que a tornozeleira deverá emitir um alerta de uma possível violação de envelopamento **e que seja enviado após o reestabelecimento da comunicação.**

Assim, tal solicitação fere os princípios de igualdade e isonomia, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um único fabricante, em um verdadeiro e claro direcionamento no objeto licitado, em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

Ante a inexistência de fundamentação técnica para as exigências constantes no instrumento convocatório, deve ser reformulado o Edital para permitir a participação



# SYNERGYE

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

de outras empresas na licitação, permitindo assim a ampla concorrência, que trará diversos benefícios para a Administração Pública, além de homenagear os princípios da igualdade, isonomia, legalidade, competitividade e vantajosidade, princípios esses que regem a atuação da Administração Pública.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

BRUNNO FELLIPE SILVA DE  
ALMEIDA:40559960808

Assinado de forma digital por  
BRUNNO FELLIPE SILVA DE  
ALMEIDA:40559960808  
Dados: 2023.01.17 13:14:16 -03'00'

**SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

BRUNNO FELLIPE S. ALMEIDA

CPF Nº 405.599.608-08



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO  
DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 2/2023 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2023

**RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado ao Pregão Eletrônico nº 23/2022 SEAPE-DF.

**Interessado:** SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

**1. DOS FATOS**

A empresa SYNERGYE Tecnologia da Informação LTDA., inscrita sob CPNJ 07.052.354/0001-29, apresentou **TEMPESTIVAMENTE** impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022 SEAPE-DF.

**2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

A empresa impugnante encaminhou sua peça em tempo hábil, a qual merece ter o seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos na legislação vigente e no instrumento convocatório.

A referida impugnação foi encaminhada para a Equipe de Planejamento da Contratação, a qual ao analisar as informações da empresa, verificou os seguintes pontos:

I – O item 29 e seguintes do Anexo I do Edital – Termo de referência traz a lista de verificação e análise de amostra – teste de conformidade. No que se refere ao dispositivo eletrônico de rastreamento, o item 16 solicita que “o dispositivo, como forma de evitar a sua utilização indevida, deverá possuir recursos que identifiquem uma tentativa de violação ou ocorrências de burla, danos, assim como detecte ou alerte tentativa ou ocorrência de bloqueio de sinal, inclusive envelopamento, em sua estrutura mecânica ou bloqueio de sinal, gerando um alerta imediato na Central de Monitoramento Eletrônica.”

**Resposta:** O item será revisto.

Diante disso, esta pregoeira verificou que se fazem necessárias alterações a fim de que o objeto tenha plenas condições de atender às demandas da SEAPE, e evite qualquer dúvida para formulação de propostas a fim de garantir que sejam garantidos os princípios administrativos na presente contratação, em especial o da competitividade.

Este é o entendimento.

**3. DA DECISÃO**

Diante do exposto, entendo que os argumentos da empresa SYNERGYE Tecnologia da Informação LTDA., inscrita sob CPNJ 07.052.354/0001-29 merecem prosperar. Isto posto, RESOLVO:

1) RECEBER e CONHECER o Pedido de Impugnação da empresa SYNERGYE Tecnologia da Informação LTDA., inscrita sob CPNJ 07.052.354/0001-29, visto sua tempestividade;

2) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao pedido, republicar a licitação com o Edital modificado, bem como conceder novo prazo de abertura da Sessão Pública, para atendimento do art. 22 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Matr.0195108-4, Pregoeiro(a)**, em 19/01/2023, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=103994584](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=103994584) código CRC= **840462BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF